

DELIBERAÇÃO OGMO-DIREX Nº 2/2019

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO, POR TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, DO REQUISITO ATINENTE À CNH C, D OU E, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA.

O Diretor Executivo do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – OGMO IMBITUBA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso X do art. 43 do Estatuto Social e

CONSIDERANDO:

- I. que há demanda de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) para o exercício de funções de operação de veículos e de equipamentos de movimentação de cargas;
- II. que o OGMO oferece cursos de operação de equipamentos e veículos;
- III. que para inscrição nos cursos de operação de equipamentos e veículos e exercício das referidas funções um dos requisitos é possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C, D, ou E, dependendo da função;
- IV. que para fins de renovação ou alteração de CNH das categorias C, D ou E, é exigida, pelo DETRAN, a apresentação de exame toxicológico;
- V. a necessidade de consolidar procedimentos.

RESOLVE:

1. A fim de incentivar os TPAs a cumprirem os requisitos para o exercício de funções de operações de veículos e equipamentos, bem como para que possuam os pré-requisitos para inscrição em cursos de capacitação das referidas funções, promovidos direta ou indiretamente pelo OGMO, serão autorizadas as emissões de requisições de exame toxicológico (exigidos pelo DETRAN para início do processo de atualização ou renovação de CNH), os quais serão custeados pelo OGMO.
2. Somente fará jus ao incentivo objeto da presente deliberação o TPA que:
 - a) formalizar requerimento no OGMO Imbituba;
 - b) não tiver sido anteriormente beneficiado com o incentivo;
 - c) ser registrado ou cadastrado nas atividades de capatazia ou estiva ou ser trabalhador multifuncional dessas atividades;
 - d) tiver se habilitado em dois terços dos dias em que tenha havido operação, e que a escalação o tivesse atingido, nos últimos três meses imediatamente anteriores à formalização do requerimento, ou seja, tiver cumprido os requisitos da assiduidade no período.
3. O incentivo objeto da presente deliberação será concedido uma única vez para cada TPA requerente.
4. Formalizado o requerimento, a Enfermeira do Trabalho será cientificada acerca do pedido e procederá a emissão da requisição para realização de exame toxicológico, registrando, em planilha específica, o nome e a data em que a requisição foi retirada, no OGMO, pelo TPA.



5. O resultado do exame será remetido ao OGMO, para posterior retirada pelo TPA requerente, junto ao Médico do Trabalho do OGMO, mediante protocolo.
6. Ficam validados todos os procedimentos atinentes a incentivos concedidos para atualização ou modificação da CNH, anteriores a presente Deliberação.
7. Os TPAs que eventualmente tenham realizado e custeado exame toxicológico com os mesmos fins desta Deliberação poderão ser reembolsados pelo OGMO, mediante formalização de requerimento acompanhado de nota fiscal ou outro documento que comprove a realização do exame e respectivo valor.
8. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 1 de abril de 2019.


Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo